

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 429, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei n.º 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei n.º 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 593, de 4 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2005, e prorrogada conforme Despacho n.º 169/2005-CD, de 22 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2005;

CONSIDERANDO os termos de autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Canais Multiponto Multicanal – MMDS e de autorização de uso de radiofrequências associadas;

CONSIDERANDO os termos das Recomendações M. 1036 e PCC-II n.º 8, da União Internacional de Telecomunicações – UIT e da Comissão Interamericana de Telecomunicações – CITEL, respectivamente;

CONSIDERANDO a oportunidade de incentivar a oferta de novas aplicações que contribuam para a inclusão digital;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer ambiente para os necessários investimentos das prestadoras de MMDS na digitalização de suas redes;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 381, realizada em 08 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz para o MMDS, para uso em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 3º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.530 MHz e de 2.570 MHz a 2.650 MHz ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, para uso em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 4º Determinar que as autorizações de uso de radiofrequências decorrentes de novas licitações para a prestação do MMDS, na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, somente poderão ser outorgadas nas subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.530 MHz e de 2.570 MHz a 2.650 MHz.

Art. 5º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para o MMDS, para uso em caráter primário e sem exclusividade.

Art. 6º Determinar que a partir da data de publicação deste Regulamento, não mais será expedida autorização de uso de radiofrequência, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas na subfaixa de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz para sistemas do MMDS.

Art. 7º Revogar a Resolução n.º 371, de 17 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2004;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho, Substituto